



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar nº 5839/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Autor: Tenente Lourençano

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O projeto de Lei 5839/2021 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, sobre a revogação do § 2º do artigo 83 da Lei Municipal nº 3.601 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Taquaritinga.

Apresentado Emenda Modificativa ao Projeto de Lei pelo Vereador Tenente Lourençano.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A emenda altera a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 5839/2021.

Artigo 1º. A emenda do Projeto de Lei Complementar nº 5839/2021, passar a ter a seguinte redação:

“Altera a redação do § 2.º do artigo 83, da Lei Complementar Municipal nº 3.601 de 05 de janeiro de 2007”.

Art. 2º. O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 5839/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O § 2º. do art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

do Município de Taquaritinga e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 83. ...

§ 2º. Para os lotes que tenham dois ou mais imóveis edificados e reconhecidos pela municipalidade há mais de 5 anos, por meio de lançamento predial de IPTU, nos loteamentos já existentes na data da publicação da Lei Complementar nº 3061, de 05 de janeiro de 2007, será permitido o desdobro de área com dimensão mínima de 125 m², e os proprietários de lotes, a partir da publicação desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para providenciar ou regularizar o desdobro com área mínima de 125 m², nos loteamentos já existentes na data de publicação da Lei Complementar nº 3061, de 05 de janeiro de 2007.

Conforme as descrições da emenda, considerando os aspectos constitucionais, legais e regimentais, essa Comissão opina pela admissibilidade da emenda modificativa do Projeto de Lei Complementar nº 5839/2021.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade da emenda modificativa do Projeto de Lei Complementar nº 5839/2021 na forma em que se apresenta.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, 30 de setembro de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Luis Carlos Cordeiro da Silva

Vice-Presidente

Orides Previdelli Junior

Relator